



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO Nº 052/2020

REITERA E DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRIUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SELBACH/RS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO Os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020, 55.270 que instituiu o sistema de distanciamento social em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e a situação de bandeira laranja na região do município de Selbach/RS.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do poder público municipal com o objetivo de prevenção, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a contágio e a possível disseminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), conforme orientações da Vigilância Sanitária do Município.

DECRETA:

Art. 1º Mantêm-se a proibição da realização de missas, cultos e palestras, bem como, eventos onde ocorra aglomeração de pessoas.

Art. 2º Mantêm-se obrigatório o uso de máscaras no comércio, indústrias, prestadores de serviços e outros, exceto na prática de atividades físicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data do dia 12 de junho de 2020 e terá validade até o dia 26 junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.



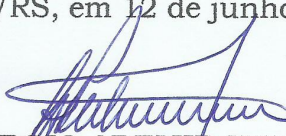
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

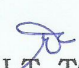
Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



SELBACH/RS, em 12 de junho de 2020.


SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,
Cumpra-se, em 12.06.2020.


MARLI T. TONELLO REIS
Secretária Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

